



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.921/2018

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, com sede à Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306, Bairro Tarumã, na cidade de Curitiba-PR.

§ 1º - O Objeto do Convênio de Cooperação Técnica consiste em cessão de espaços físicos para práticas de atividades físicas voltadas ao ensino, pesquisa e extensão do curso Técnico em Informática integrado ao Ensino Médio e do curso de Licenciatura em Educação Física.

§ 2º - A vigência do Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, desde que existente o interesse público.

Art. 2º - São obrigações do **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**:

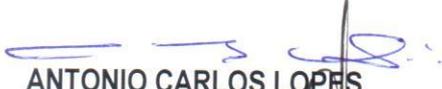
- a) Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito do convênio e pela elaboração anual de relatório sobre a execução do convênio;
- b) Utilizar com zelo os espaços cedidos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normativas estabelecidas previamente pelo Município e legislação pertinentes;
- d) Disponibilizar os espaços do campus, tais como quadras, biblioteca, laboratórios, auditório entre outros, para atividades da cedente mediante solicitação prévia, desde que haja a viabilidade para a oferta dos mesmos;
- e) Disponibilizar servidores para atuação em atividades de pesquisa e extensão, desde que havendo compatibilidade na carga horária e anuência da chefia imediata.

Art. 3º - O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ** não poderá ceder ou onerar o uso dos espaços físicos autorizados por esta Lei, bem como alterar a destinação prevista sem a anuência prévia e expressa do Município de Astorga.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).

Publicado no Diário
Oficial do Município
Edição 493 pág. 18
Data: 26/04/18


ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal


MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças